



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PASSO FUNDO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo nesta Serventia os livros e demais documentos do arquivo, verifiquei constar inscrito no Livro A – 3, folha 177, sob o número de ordem **1.411**, datado de 19 de janeiro de 1990, o Estatuto Social do **“CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS UNIDOS PELA TRADIÇÃO”**, com sede no município de Ernestina/RS, que deste modo adquiriu personalidade jurídica.

CERTIFICO, ainda, que a mencionada Associação procedeu nos seguintes atos:

1. Livro A – 9, folhas 155vº a 156vº, sob o número AV-1/1.411, em 01 de dezembro de 2008 (Alteração de Estatuto), sendo esta a última alteração estatutária efetuada e apresentada para averbação neste Ofício;
2. Livro A – 9, folhas 156vº a 157, sob o número AV-2/1.411, em 01 de dezembro de 2008 (Ata de Eleição e Posse - gestão 2008/2010);
3. Livro A – 117, folha 041, sob o número AV-3/1.411, em 28 de agosto de 2018 (Ata de Eleição da Patronagem e dos membros titulares do Conselho Fiscal - gestão 01/01/2018 a 31/12/2019; e dos membros suplentes do Conselho Fiscal - gestão 01/01/2018 a 31/12/2018);
4. Livro A – Eletrônico, sob o número AV-4/1.411, em 09 de abril de 2025 (Ata de Eleição - gestão 26/02/2020 a 31/12/2021);
5. Livro A – Eletrônico, sob o número AV-5/1.411, em 09 de abril de 2025 (Ata de Eleição - gestão 03/05/2022 a 31/12/2023); e,
6. Livro A – Eletrônico, sob o número AV-6/1.411, em 09 de abril de 2025 (Ata de Eleição da Patronagem e dos membros titulares do Conselho Fiscal - gestão 01/01/2024 a 31/12/2025; e dos membros suplentes do Conselho Fiscal - gestão 01/01/2024 a 31/12/2024), sendo este o último ato apresentado para averbação nesta Serventia.

CERTIFICO, também, que fazem parte integrante desta Certidão as imagens reproduzidas abaixo, da alteração estatutária referida no item 1.

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fis. 23

**CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“UNIDOS PELA TRADIÇÃO”
DE ERNESTINA - RS.**

ESTATUTO

Título I

DO CENTRO, SUA CONSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, identificado pela sigla **CTG - Unidos Pela Tradição**, fundado em 02 de ABRIL de 1987. Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com sua sede e foro, à margem da RST 153, km 32, em Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, na República Federativa do Brasil, com número ilimitado de associados, indicados sob a denominação de associados e com duração indeterminada, regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação vigente.

a) Ficam adotados para o CTG os seguintes distintivos: **“dois gauchinhos, um com um laço e o outro com uma cuia e chaleira na mão”**.

b) Fica adotada a seguinte bandeira:

“Um retângulo, com dois círculos, em cor azul ou branca, com o desenho de duas mãos, uma entregando a cuia para a outra”.

c) Ficam adotados para o CTG os lenços de cores vermelho ou branco, devendo nas representações ou apresentações, serem usados pelos pares desta forma, peão com lenço vermelho e prenda com lenço branco ou vice-versa.

d) - Fica adotado para o CTG o seguinte lema:

“RELEMBRAR HONRANDO AS TRADIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL”

1



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 24

§ 1º - O CTG não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção de campanhas para antecipação de mensalidades (anuidades).

§ 2º - O CTG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, membros da Patronagem, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 2º - O CTG terá por finalidade:

a) Cultuar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação sócio, histórica e étnica, seus valores cívicos e morais, lendas, usos e costumes, assim como incentivar a pesquisa, o estudo, propagação e a defesa do folclore e da cultura popular autenticamente gaúcha:

b) Procurar, em todas as suas atividades, internas e externas, o despertar de consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria:

c) Respeitar e cumprir os dispositivos inseridos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, que dispõe em sua forma pética;

d) Pugnar pela presença marcante dos movimentos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura do Rio Grande do Sul;

e) Organizar e montar um Galpão típico para sede do CTG, destinado ao culto e divulgação das Tradições Gaúchas.

I – Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

II – Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim nossa Tradição, como substância basilar na nacionalidade.

III – Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.

IV – Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e da desagregação que daí resulta.

V – Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vêm pelos veículos normais de propaganda e que sejam opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.

VI – Preservar nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, formas de lides e artes populares.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 25

VII – Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e, através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais: criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e de pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII – Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e dos seus descendentes.

IX – Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.

X – Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como características essenciais à absoluta independência de sectarismo político, religioso e racial.

XI – Acatar e respeitar as leis e os poderes públicos legalmente constituídos, enquanto estiverem dentro dos princípios democráticos vigentes.

XII – Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII – Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.

XIV – Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.

XV – Evitar que os núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI – Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista.

XVII – Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do Tradicionalismo.

XVIII – Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX – Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.

XX – Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as realizações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais.

XXI – Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII – Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do seu povo, buscando conquistar para o Movimento




continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Passo Fundo - Fls. 26

Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII – Comemorar e respeitar as datas efemérides e vultos nacionais e, particularmente, o dia 20 de setembro como data máxima do Rio Grande do Sul.

XXIV – Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXV – Revalorizar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVI – Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social pelo que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-grandenses, para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões morais e de vida de nosso Estado, rumando, fortalecendo, o campo e o homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica de nossa Pátria.

Art. 3º - Ao CTG é proibido o exercício de atividade político-partidária, bem como praticar discriminação racial, social ou religiosa.

Art. 4º - É dever do CTG, acatar e defender as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, bem como todas as leis vigentes no País.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Art. 5º - O quadro social do CTG é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efetivos;
- d) Correspondentes;
- e) Patrimoniais;
- f) Transeuntes.

4




continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 27

§ 1º - São sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG.

§ 2º - Serão considerados sócios Honorários por decisão de 3/4 (três quartos), dos sócios presentes à Assembléia Geral, aqueles que tenham prestado relevantes benefícios ao CTG ou tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das Tradições Gaúchas ou por qualquer outra forma que mereçam esta homenagem do CTG.

§ 3º - Serão considerados sócios Efetivos, todos os que participarem diretamente das atividades do CTG, em pleno gozo de seus direitos e que estejam sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidades estipuladas pela Patronagem.

§ 4º - Serão considerados sócios Correspondentes, os que residem ou passarem a residir fora do Município em consequência do que, mesmo contribuindo com mensalidade, não poderão ser votados.

§ 5º - Serão considerados sócios Patrimoniais, os que adquiriram o Título de Sócio Patrimonial.

§ 6º - Serão considerados sócios Transeuntes, os que em virtudes de suas atividades, estejam sujeitos a constantes mudanças de residência, não poderão ser votados.

Art. 6º - A admissão ou demissão dos sócios ficará a cargo e deliberação da Patronagem, que o fará por votação secreta, prevalecendo à deliberação da maioria relativa dos presentes.

§ 1º - Das demissões cabe recurso para Assembléia Geral, cuja convocação poderá ser solicitada pela parte interessada a Patronagem, que o fará extraordinariamente, se for o caso.

§ 2º - A cada associado cabe o direito de propor novos associados, desde que o proponente esteja no gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - Cada associado, além da jóia estipulada pela Patronagem contribuirá com uma importância mensal, semestral ou anual pela forma que a Patronagem estipular.

§ 1º - Cabe a Patronagem, pela maioria dos seus membros, regular o valor exato da JÓIA, bem como a forma de pagamento, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os filhos de sócios, até a idade de dezoito anos e dependentes dos pais, poderão participar das atividades do CTG independente das obrigações pecuniárias, completando dezoito anos, passarão à categoria de efetivos, com exclusão do pagamento de jóia.

§ 3º - Os sócios que forem estudantes, dependentes dos pais, poderão igualmente participar das atividades do CTG, independente das obrigações pecuniárias, os



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 28

maiores de dezoito anos pagarão uma anuidade a ser estipulada pela Patronagem, na base de 50% (cinquenta por cento), da mensalidade dos sócios efetivos.

§ 4º - Os títulos honoríficos de associados são conferidos da seguinte forma:

a) Honorário: por proposta da Patronagem aprovada pelo Conselho Fiscal, mediante maioria simples.

Art. 8º - A contribuição mensal, denominada neste Estatuto de MENSALIDADE, serve de referencial para todo o cálculo dos demais valores previstos estatutariamente e tem seu valor estabelecido pela Patronagem com o referendo do Conselho Fiscal, na forma do Regulamento Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Usufruir de todos os benefícios que o CTG proporcionar na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral;

II - Votar e ser votado nas eleições gerais desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e respeitada a restrição do §§ 4º e 6º do Art. 5º deste Estatuto;

III - Apresentar a Patronagem ou ao Conselho Fiscal toda a sugestão que julgar de interesse para o CTG;

IV - Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no CTG;

V - Requerer a sua transferência para a categoria de Correspondente, desde que justifique a sua mudança de domicílio para outro Município ou Estado;

VI - Se voltar a residir no Município sede do CTG, solicitar sua reversão à categoria de Efetivo, independente de pagamento de nova jóia;

VII - Solicitar sua exclusão do quadro social em qualquer época, por ofício a Patronagem;

VIII - Postular perante a Patronagem na defesa de seus direitos;

IX - Interpor recursos na forma e prazos estatutários e regulamentares;

Parágrafo Único - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

a) Ser votado para o cargo de Patrão, para compor o Conselho Fiscal, desde que decorridos o prazo mínimo de dois anos como associado efetivo.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 29

- b) Votar e ser votado para postos na Patronagem.
- c) Exercer o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais.
- d) Requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I** - Acatar as decisões dos órgãos competentes do CTG;
- II** - Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral;
- III** - Fazer parte das comissões e outras funções quaisquer quando eleito ou quando designado pela Patronagem;
- IV** - Satisfazer o pagamento da jóia e da contribuição mensal, semestral ou anual, estipulada pela Patronagem e zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V** - Portar sempre a carteira social no interior das instalações do CTG ou fora dele quando em atividade de representação;
- VI** - Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG.

Art. 11 - Aos associados é vedado:

- a) Tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG ou representá-lo, sem que para tal esteja autorizado pela Patronagem;
- b) Praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar o movimento tradicionalista ou que venha ferir os princípios da formação sócio-cultural do povo gaúcho;
- c) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome do CTG, sem prévia e formal autorização da Patronagem;
- d) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores do CTG, embora sob sua guarda;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 30

e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas eleições e sessões de Assembléia Geral;

f) Investir-se na representação do CTG em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Patronagem.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CTG - Centro de Tradições Gaúchas. Observadas, em qualquer caso, o que a lei determina, no caso, especialmente, o Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - Poderá ser desligado do quadro de associados, por iniciativa da Patronagem, o associado que deixar de pagar a mensalidade a que está sujeito, durante 6 (seis) meses consecutivos, sem justo motivo.

Art. 13 - O associado desligado, na forma do artigo supra mencionado, poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho Fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu desligamento.

Parágrafo Único - Será desligado do quadro de associados, "ex-officio", todo o associado que completar 12 (doze) meses de inadimplência.

Art. 14 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do CTG, em caso de infrações previstas neste Estatuto:

I – Admoestação (advertência):

II - Suspensão:

III - Multa;

IV - Eliminação:

V - Sanção alternativa.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 31

que: § 1º - A pena de admoestação (advertência) será aplicada, por escrito, ao filiado

- I - deixar de cumprir os seus deveres;
- II - desrespeitar ou procurar desacreditar co-irmão;
- III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;
- IV - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de 6 (seis) meses.

filiado: § 2º - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 1 (um) ano, aplica-se ao

isso: I - que se atribuir representar o CTG sem estar devidamente credenciado para

II - que se vincular a qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social:

III - quando houver dolo ou má fé no cumprimento de seus deveres;

IV - quando a falta sujeita à pena de eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes:

- V - contrariar frontalmente dispositivo da carta de princípios do CTG;
- VI - deixar de recolher as anuidades e contribuições por até 12 (doze) meses;
- VII - na reincidência de falta já punida com admoestação (advertência).

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao filiado que:

I - deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do Tradicionalismo:

II - prejudicar os interesses de co-irmãos, do CTG e do Tradicionalismo em geral;

III - demonstrar inequivocamente sua incapacidade para conviver no meio tradicionalista;

IV - reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

V - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de 12 (doze) meses.




continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 32

§ 4º - A pena prevista no artigo 14 "Caput", inciso V deixa de existir a partir do recolhimento dos valores devidos.

§ 5º - Nenhum associado será punido sem que lhe seja assegurado o direito a ampla defesa, oral ou escrita, perante a Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença do associado, se assim esse o desejar.

§ 6º - Da decisão da Patronagem que punir associados, cabe solicitação de reconsideração de ato a essa mesma instância, no prazo de 30 (trinta) dias e recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazos esses contados a partir da data em que foi recebida a ciência formal do ato punitivo.

§ 7º - Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela instância responsável.

§ 8º - Decorridos 60 (sessenta) dias após o ato punível sem posicionamento da Patronagem, este prescreverá.

§ 9º - De qualquer decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, como última instância.

Art. 15 - Serão julgados pelo Conselho Fiscal, cabendo recurso a Assembléia Geral, quando passíveis das penas a que alude o "caput" do artigo 14, os membros do (a):

- a) Conselho Fiscal sejam titulares ou suplentes;
- b) Patronagem, os listados no Art. 33 deste Estatuto;
- c) Associados da categoria Fundadores;
- d) Associados da categoria Eletivos;
- e) Associados da categoria Honorários.

Art. 16 - Capítulo próprio do Regulamento Geral estabelecerá as normas disciplinares do CTG, referente aos tipos de infração puníveis de acordo com as penas a que alude o Art. 14, como a sanção alternativa, valor da multa, dano material, patrimonial, indenização, bem como o ritual para a aplicação das mesmas.

Art. 17 - A Patronagem poderá suspender pelo período de um a três meses, os direitos dos sócios que se negarem a cumprirem os seus deveres, ficando o mesmo ainda, nesse período sujeito ao pagamento das mensalidades.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 33

Parágrafo Único – Não satisfazendo o sócio seus deveres estatutários, poderá a Patronagem excluí-lo do quadro social, ressalvado o direito à sua cota se for sócio patrimonial, cabendo recurso da decisão da Patronagem, à Assembléia Geral.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 18 – O CTG contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Patronagem;
- d) Invernadas;
- e) Cargos de Confiança.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, denominação arbitrada para o Conselho Comunitário a que se refere o Código Civil Brasileiro em relação às associações para fins não econômicos, como órgão gestor ou deliberativo, máximo e soberano, constituído da totalidade dos membros da sociedade, com direito à voz, a voto e de serem votados e delibera por maioria simples, salvo, os casos especiais previstos no presente Estatuto.

11



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 34

§ 1º - A Assembléia Geral é convocada e instalada pelo Patrão ou pelo seu substituto legal imediato e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho Fiscal a convocação e a realização da Assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 (um quinto), dos Associados Efetivos, com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo.

§ 2º - A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência à data prevista, através de edital afixado na sede e, sempre que possível, com a publicação em jornal de tiragem local.

§ 3º - Após instalar a Assembléia Geral, o Patrão solicitará ao plenário que designe um associado para presidir os trabalhos, cabendo, a este, a escolha do relator e secretário.

§ 4º - A Assembléia se reunirá ordinariamente no mês de novembro, de dois em dois anos, para eleição e posse do Conselho Fiscal e da Patronagem, assim como para a comemoração da data de fundação do CTG e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, Conselho Fiscal e para prestação de contas.

Parágrafo Único - As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro dos anos ímpares e a posse no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 21 - A Assembléia Geral se instalará e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
- b) Em segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois da primeira, com o número mínimo 10 (dez) associados efetivos.
- c) Nas Assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho Fiscal ou da Patronagem ou de alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22 - A ata de cada sessão de Assembléia Geral é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário e por 5 (cinco) associados efetivos não candidatos designados pelo plenário para, em seu nome, conferi-la e aprová-la e assiná-la.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 35

Art. 23 - Compete a Assembléia Geral, em especial:

- Fiscal):
- I** – Eleger os administradores (membros da Patronagem e do Conselho Fiscal);
 - II** – Destituir os administradores (membros da Patronagem e do Conselho Fiscal);
 - III** – Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Patronagem;
 - IV** – Estabelecer o valor da contribuição anual dos membros do CTG;
 - V** – Aprovar programas, estatuto e diretrizes para as atividades;
 - VI** – Alterar o Estatuto;
 - VII** – Definir suas funções, atribuições e responsabilidades da Patronagem, do Conselho Fiscal, por meio de um Regimento Interno;

Art. 24 - A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- direitos:
- a)** Por petição de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
 - b)** Por deliberação do Conselho Fiscal, da Patronagem ou do Patrão do CTG;
 - c)** Para escolha dos Patrões de Honra indicados pela Patronagem.
 - d)** Deliberar sobre a dissolução voluntária do CTG e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - e)** Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a forma do Estatuto Social;

§ 1º- A Assembléia deverá ser convocada com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º- O edital de convocação, que deverá constar o motivo da convocação, será divulgado sempre que possível pela imprensa e também em locais de costume, assinado por quem deliberou a convocação.

Art. 25 – É também, de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Patronagem e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização do CTG, a Assembléia poderá designar Patronagem e Conselho Fiscal provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 36

Art. 26 - A presidência da Assembléia será exercida pelo Patrão do CTG, que constituirá a mesa, auxiliado por dois secretários, sendo um de ata.

Parágrafo Único – Na sua ausência à Assembléia elegerá um presidente, que constituirá a mesa na forma prevista neste artigo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão deliberativo, de controle e fiscalização, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembléia Geral, composto de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Patronagem por voto secreto e com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por sufrágio direto e secreto, de conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - O “quorum” para todas as votações do Conselho Fiscal, será estabelecido com base no número de Conselheiros titulares, ou seja, 05 (cinco) membros e, no impedimento do Presidente, assume o membro titular com maior tempo de associado.

§ 2º - Os associados honorários e correspondentes, não terão sua presença computada para o estabelecimento de quorum nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal é renovado no biênio, em 50% (cinquenta por cento), dos membros titulares e a totalidade dos suplentes, sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Juntamente com os titulares são eleitos 03 (três) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, os quais serão chamados, pela ordem em que foram eleitos, para substituir ou suceder aos titulares, em caso de impedimento ou vacância do cargo e, nesse caso, completará o tempo restante do mandato do membro efetivo cuja vaga vier a ocupar.

§ 5º - Todo o membro que for eleito para integrar o Conselho Fiscal não poderá candidatar-se a outro cargo Executivo, enquanto não concluir o seu mandato.

§ 6º - Sendo convidado pelo Patrão para cargo executivo, aceitando, deverá exonerar-se do Conselho à que fizer parte.

Art. 28 - O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, dentre seus membros titulares:

a) 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 2 (dois) secretários, para formação de sua mesa diretiva.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 37

Art. 29 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, funcionando com a presença da maioria simples de seus membros, salvo nos casos de quorum qualificado nos termos deste Estatuto ou do Regulamento Geral.

Art. 30 - Na primeira sessão ordinária, que será realizada dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem ao da posse, o Conselho Fiscal elegerá sua Mesa Diretiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente;
- b) Acompanhar a administração econômico-financeira do CTG, examinando, mensalmente, balancete, seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, visando-os após o exame;
- c) Exarar parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual apresentada pela Patronagem, na primeira quinzena de janeiro, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, por decisão unânime de seus membros titulares, no caso de constatação de irregularidades, pelo exame documental do CTG;
- e) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes as contas de sua gestão;
- f) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das disposições regimentares.
- g) Fiscalizar o trabalho da Patronagem e das Invernadas;
- h) Autorizar as despesas superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional vigente na data da realização da despesa, referente ao limite máximo da Patronagem e do Patrão;
- i) Sindicar e dar parecer sobre qualquer assunto, quando solicitado pelo Patrão ou qualquer membro da Patronagem;
- j) Dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- k) Decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto, no item 'b';

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 38

- l) Decidir os casos omissos do Regimento Interno:
- m) Apreciar e votar propostas de Regimento Interno ou sua eventual alteração:
- n) Convocar Assembléia Geral, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- o) Convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- p) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Assembléia, pelo Estatuto e no Regulamento Interno.
- q) Assumir a direção e convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição, no caso de vacância de todos os cargos da Patronagem (combinado com o Art. 46, Parágrafo Único).

Art. 32 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Nomear o secretário "ad hoc", para lavrar as atas;
- c) Exercer o voto de qualidade.

SEÇÃO IV

DA PATRONAGEM

Art. 33 - A Patronagem, eleita de dois em dois anos por voto secreto, no mês de novembro, é órgão executivo do CTG tendo para tal ampla autonomia e, é composta dos seguintes membros:

- a) Patrão;
- b) Primeiro Capataz;
- c) Segundo Capataz;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 39

- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas;
- g) Segundo Agregado das Pilchas;
- h) Invernadas;
- i) Cargos de Confiança;
- j) Patrão Conselheiro.

§ 1º - Os cargos arrolados nas alíneas de "a" até "g" são eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária; os demais são nomeados pelo Patrão em comum acordo com os Capatazes.

§ 2º - A Patronagem desenvolve suas atividades através das seguintes capatazias: Administrativa, Cultural, Social, Artística e Campeira.

§ 3º - A criação de novas invernadas é atribuição da Patronagem, sendo que essas deverão estar subordinadas a uma das capatazias. A regulamentação das invernadas estará contida no Regulamento Geral.

Art. 34 - A Patronagem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Patrão, sempre que os interesses do CTG o exigir.

§ 1º - Os integrantes da Patronagem, presentes a reunião, poderão sugerir discutir, deliberar e votar os assuntos em pauta.

§ 2º - A Patronagem somente será considerada reunida para fins deliberativos quando presentes no mínimo, quatro de seus membros.

§ 3º - O membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que, salvo o Patrão Conselheiro convocado pelo Patrão ou Presidente, faltar, sem relevante motivo, a três reuniões consecutivas poderá ser exonerado de seu cargo a juízo de seus pares.

§ 4º - O Patrão Conselheiro não terá direito a voto nas reuniões da Patronagem e do Conselho Fiscal, bem como nas reuniões destes em conjunto.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 40

Art. 35 - Compete a Patronagem:

I - Deferir ou indeferir propostas de novos sócios, advertir, suspender, licenciar, ou demitir ou eliminar sócios, respeitadas as disposições do Artigo 17;

II - Nomear e exonerar os posteiro das invernadas e os que exercerem cargos de confiança;

III - Indicar os Padrões de Honra da gestão que se inicia cujo número não poderá ultrapassar a dez;

IV - Apresentar relatório circunstanciado ao Conselho Fiscal solicitando autorização para contrair empréstimos gravar ou alienar bens do CTG;

V - Firmar contrato com o Peão Caseiro, exigindo as garantias que entenderem necessárias e fazer cumprir o contrato;

VI - Organizar, no início da gestão, um cronograma da programação a serem desenvolvidas pelo CTG durante todo ano;

VII - Providenciar o preenchimento dos cargos que vagarem na Patronagem, exceto em caso de renúncia coletiva;

VIII - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, providenciar o preenchimento das vagas caso o número de suplentes não seja suficiente;

IX - Criar e extinguir Invernada;

X - Criar comissões conforme as necessidades;

XI - Criar regulamentos destinados a reger as invernadas interpretar e resolver casos não regulados neste Estatuto, com auxílio do Conselho Fiscal;

XII - Assessorar o Patrão na administração do CTG.

Art. 36 - Compete ao Patrão:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral, Regulamentos da Patronagem, do Conselho Fiscal e decisão das Assembléias Gerais;

II - Representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em qualquer ato público ou particular, podendo constituir procuradores, mandatários e designar representantes sempre para fins específicos e com limitação de período nunca superior a 1 (um) ano;

III - Presidir as reuniões da Patronagem e desta em conjunto com o Conselho Fiscal, designar, data e hora para sua realização;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 41

IV - Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não compete a Patronagem reunida, nem a outro órgão, devendo comunicar o feito a Patronagem na primeira reunião;

V - Exercer o poder de decisão assessorando-se, sempre que se fizer necessário, nos limites Estatutários e Regimentares, dos demais membros da Patronagem;

VI - Assinar com o Sota-Capataz as atas e a correspondência;

VII - Assinar juntamente com o Agregado das Pilchas, os balancetes, balanços e demais documentos de responsabilidade financeira do CTG, autorizando o pagamento de despesas até o limite de cinco vezes o salário mínimo nacional, vigente na data da realização da despesa;

VIII - Assinar com os respectivos Capatazes a correspondência externa, observada a competência a ser expedidas e os atos;

IX - Elaborar com o Sota-Capataz os relatórios anuais da Patronagem e os editais de convocação das Assembléias Gerais;

X - Assinar com o Posteiro as correspondências das respectivas Invernadas;

XI - Apresentar, na Assembléia Geral a que alude o caput do Artigo 20, deste Estatuto, relatório completo das atividades do CTG em sua gestão;

XII - Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação, designar as áreas de atuação dos titulares das Capatazias e nomear os Posteiros das Invernadas;

XIII - Na primeira reunião da Patronagem após a posse, determinar a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará as atividades dos respectivos membros;

XIV - Nomear e Exonerar Posteiros de Invernadas e demais auxiliares necessários à administração do CTG;

XV - Submeter à apreciação dos membros efetivos da Patronagem todos os assuntos que entender polêmicos, buscando o assessoramento necessário a sua decisão inclusive encaminhando ao Conselho Fiscal;

XVI - Convocar membro da Patronagem às reuniões extraordinárias, com a indicação da pauta exclusiva.

XVII - Admitir empregado, estabelecendo sua remuneração ou demiti-lo;

XVIII - Decidir sobre o dia da semana para realização das reuniões ordinárias da Patronagem;

XIX - Criar regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para apreciação e votação final.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 42

Parágrafo Único - Nos impedimentos temporários do Patrão, os quais não poderão ultrapassar a 90 (noventa) dias consecutivos, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, caberá aos capatazes, na ordem em que foram eleitos, responder pelas funções de Patrão, até que cesse o impedimento do titular do cargo.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Sota-Capataz:

- I** - Substituir o Patrão em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- II** - Auxiliar o Patrão em suas funções substituindo em sua ausência e quando por qualquer motivo vagar o cargo;
- III** - Participar das reuniões como membro efetivo, deliberando e votando todos os assuntos tratados mesmo que não esteja substituindo o Patrão;

Art. 38 - Exercer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Geral.

§ 1º - Cada Capataz deverá supervisionar um setor de atividades, por delegação do Patrão.

§ 2º - Na forma do disposto no parágrafo anterior, um dos Capatazes será designado para supervisionar as atividades do setor de administração econômica e financeira, inclusive suprir a assinatura do Patrão, quando autorizado por este, em cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

§ 3º - Na vacância de qualquer cargo eletivo, exceto no de Patrão, a Patronagem indicará substituto à Assembléia Geral que analisará e o referendará ou não, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância;

§ 4º - Não há subordinação entre os capatazes.

Art. 39 - Compete ao Segundo Sota-Capataz:

- I** - Substituir o Primeiro Capataz na sua ausência ou vaga do cargo em todas as suas atribuições;
- II** - Auxiliar o Primeiro Capataz e o Sota-Capataz em todas as suas tarefas.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Sota-Capataz:

- a)** Manter em dia o registro do CTG nas repartições competentes;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 43

b) Dirigir e efetuar os serviços de Secretaria conservando em dia o fichário cadastral dos sócios, bem como atividades afins do CTG;

c) Lavrar as atas das reuniões da Patronagem e do Conselho Fiscal quando convocado pelo seu presidente assinado-as juntamente com o Patrão ou com o Presidente do Conselho quando a reunião for deste;

d) Assinar com Patrão os editais de convocação das Assembléias Gerais;

e) Assinar com o Patrão a correspondência da Patronagem e as atas das reuniões;

f) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem;

g) Elaborar os relatórios anuais da Patronagem, colhendo dados relativos ao movimento financeiro com os Agregados das Pilchas para incluí-los no relatório, assinando-o com o Patrão;

h) Auxiliar os Posteiros das Invernadas na elaboração dos respectivos regulamentos.

Art. 41 - Compete ao Segundo Sota-Capataz:

a) Substituir o Primeiro Sota-Capataz em sua ausência ou vaga de cargo;

b) Auxiliar o Primeiro Sota-Capataz em todas as suas atribuições, devendo haver distribuição de tarefas entre os dois Sota-Capatazes de conformidade com suas aptidões técnicas;

Art. 42 - Compete ao Primeiro Agregado das Pilchas, observada a divisão de trabalho estabelecida:

a) Efetuar os serviços da administração financeira e de tesouraria, em consonância com as decisões da Patronagem, do Patrão ou do seu substituto;

b) Providenciar a arrecadação de todos os créditos do CTG;

c) Fazer acertos mensais com o cobrador, organizando e controlando os recibos a ele entregues;

d) Recolher em estabelecimentos bancários indicados pela Patronagem, em nome do CTG, todos os valores arrecadados;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - FLS.44

e) Apresentar mensalmente à Patronagem o balancete do movimento da Tesouraria e a relação nominal dos associados que ocupam cargos eletivos e que estejam em dia com as mensalidades:

f) Providenciar a escrita do CTG e os livros exigidos por lei;

g) Manter em dia e em ordem a documentação contábil, sempre à disposição do Conselho Fiscal, do Patrão, da Patronagem, realizando e apresentando balancetes mensais;

h) Nos seus impedimentos eventuais, deve transmitir o cargo ao 2º Agregado das Pilchas prestando-lhe conta dos bens e valores do CTG sob sua guarda, os quais deverão estar devidamente escriturados, de acordo com as exigências da legislação em vigor;

i) Assinar com Patrão os documentos de responsabilidades financeiros como: cheques, recibos, títulos e outros;

j) Conservar, sob sua responsabilidade e em boa guarda, os valores monetários pertencentes ao CTG;

k) Salдар as dívidas e dispor dos valores monetários após o visto do Patrão;

l) Registrar anualmente nas fichas individuais de cada sócio a respectiva situação social para efeito de eliminação do quadro social em caso de inadimplemento em suas obrigações;

m) No mês de janeiro de cada ano, efetuar balanço geral fornecendo dados ao Primeiro Sota-Capataz para elaboração do relatório anual da Patronagem, assinando-o com o Patrão.

Parágrafo Único – Fica a administração do CTG expressamente proibida de avalizar ou prestar fiança em nome do CTG sob pena de responderem os signatários pessoalmente pelas obrigações que assumirem.

Art. 43 - Compete ao Segundo Agregado das Pilchas:

a) Substituir o Primeiro na sua ausência ou quando, por qualquer motivo, vagar o cargo;

b) Auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Art. 44 - Ao Patrão Conselheiro, que será sempre o Patrão da gestão finda, compete:

§ 1º - Assessorar a Patronagem, o Conselho Fiscal e os titulares dos Cargos de Confiança, no exercício de suas funções.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 46

§ 2º – Em caso de vagar o cargo de Patrão Conselheiro permanecerá sem substituto até o final daquele mandato.

Art. 45 - Se ocorrer pedido de demissão ou renúncia coletiva da Patronagem, será encaminhado ao Conselho Fiscal, o qual convocará Assembléia Geral, dentro do prazo previsto § 1º, do Art. 24, para apreciar o pedido.

Art. 46 - No caso de ser aceito o pedido de demissão ou renúncia coletiva da Patronagem, a Assembléia Geral providenciará imediatamente a realização de novas eleições.

Parágrafo Único – Assumirá como Patrão do CTG, no caso previsto neste Artigo, o membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Art. 47 - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assunção ao Patrão do CTG pelo Presidente da Assembléia.

SEÇÃO V

DAS INVERNADAS

Art. 48 - As Invernadas consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinadas aos trabalhos relativos às finalidades do CTG e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 49 - As Invernadas terão seus respectivos Posteiros, nomeados pelo Patrão do CTG, indicado pelo Capataz da área.

Art. 50 - Os Posteiros de Invernada devem comparecer às reuniões da Patronagem, a quem o Patrão concederá direito à manifestação oral. Os Posteiros de Grupos, ou similares, comparecerão às reuniões de Patronagem quando convocados.

Art. 51 - Sempre que solicitado, o Posteiro deverá apresentar ao capataz de sua subordinação um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 46

Art. 52 - Constituem Invernadas que não podem ser extintas:

- a) Museu Crioulo;
- b) Biblioteca;
- c) Invernada Cultural;
- d) Invernada Artística;
- e) Invernada Campeira;
- f) Invernada Patrimonial;
- g) Arquivo Histórico.

SEÇÃO VI

DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 53 – São os Cargos de Confiança, nomeados pela Patronagem do CTG.

- a) Os Vaqueanos das Falas (1º e 2º);
- b) Os Vaqueanos das Leis (1º e 2º);
- c) Os Posteiros Culturais (1º e 2º);
- d) Os Posteiros do Museu e os Posteiros das Invernadas.

Art. 54 - Os Cargos de Confiança serão preenchidos por nomeação da Patronagem, sempre que possível, na 1ª reunião desta.

Art. 55 – Compete aos Vaqueanos das Falas:

- a) Animar as festividades do CTG:



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fin. 47

b) Promover relações públicas junto aos associados, comunidade, entidades de classe, poderes públicos, clubes e onde mais possa interessar ao CTG.

Art. 56 – Compete aos Vaqueanos das Leis:

a) Assessorar e representar a Patronagem em questões judiciais ou extrajudiciais em que o CTG seja parte sempre que a Patronagem solicitar;

b) Dar parecer por escrito, quando solicitado pelo Patrão em questões de direito;

c) Participar das Assembléias Gerais;

d) Comparecer nas reuniões da Patronagem ou do Conselho Fiscal, tomando parte ativa, sugerindo, advertindo, deliberando e opinando nas decisões em pauta.

Art. 57 - Compete aos Posteiros Culturais:

a) Promover por todos os meios de comunicação ao seu alcance às atividades sociais culturais e recreativas da entidade;

b) Sugerir à Patronagem em épocas oportunas promoções sócio-culturais e recreativas;

c) Coletar livros e documentos relativos à História e Literatura Gaúcha fornecendo às Invernadas os elementos que lhe posam interessar;

d) Organizar a biblioteca tradicionalista para uso e pesquisa dos interessados.

Art. 58 - Compete ao Posteiro do Museu:

a) Organizar, manter e desenvolver o museu tradicionalista;

b) Manter registro de todas as peças adquiridas ou recebidas por doação o museu tradicionalista, dando suas origens e historiando o significado de cada uma sempre que possível.

25



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 18

Art. 59 - Cumpre aos Posteiros das Invernadas:

- a) Nomear, punir e demitir seus auxiliares, comunicando por escrito a Patronagem suas resoluções;
- b) Quando convocados pela Patronagem comparecer as reuniões podendo apresentar e discutir pareceres sem direito a voto;
- c) Representar e falar em nome do CTG quando expressamente autorizado pela Patronagem;
- d) No final de ano ou quando solicitado pela Patronagem, apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela respectiva Invernada;
- e) Auxiliar a Patronagem na elaboração dos respectivos regulamentos e acatar as determinações da mesma, instruindo seus auxiliares quanto à disciplina, ordem hierárquica e observância dos respectivos regulamentos;
- f) Manter fichário atualizado com especificação de todos os bens do CTG destinado ao funcionamento da respectiva Invernada respondendo pela sua conservação e devolução ao CTG no final de seu mandato;
- g) Instruir seus auxiliares no sentido de que as pilchas e demais utensílios pertencentes ao CTG, só poderão ser usadas no cumprimento de suas tarefas ficando vedado o uso em outras circunstâncias.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 60 – O Patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, móveis utensílios, rendimentos, contribuições, livros, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos em estabelecimento de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade, como receitas e eventuais bens doados e adquiridos.

26



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 49

§ 1º - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem;

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante proposta da Patronagem, aprovada pelo Conselho Fiscal e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 61 - A renda da sociedade é constituída de:

- a) Contribuições cobradas dos associados;
- b) Contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;
- c) Participação em convênios;
- e) Aluguéis e arrendamentos;
- f) Valores resultantes de promoções diversas;
- g) Receitas financeiras.

§ 1º - O registro do movimento financeiro é feito através da escrituração contábil, de onde deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão examinados e receberão parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º - O exercício financeiro inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro.

Art. 62 - As rendas e recursos do CTG somente poderão ser aplicados no território nacional, no cumprimento dos fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou bonificações entre associados, assim como pagamento de salário a dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 63 - Nenhum dos associados poderão se dispor dos utensílios, objetos de valores do CTG, embora sob sua guarda, para usos diversos das atividades regulares do CTG.

27



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 50

Art. 64 - Em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra entidade congênera de caráter filantrópico ou ao Poder Público c/c Art. 79 deste Estatuto.

Art. 65 - O galpão terá uma galeria de honra do CTG e organizado com fotografia daqueles que mais se destacaram para o desenvolvimento das Tradições Gaúchas e do CTG a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Esta galeria figurará na sala de honra do galpão do CTG.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Art. 66 – As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária, realizada no mês de novembro dos anos ímpares c/c o Art. 19, § 4º e Art. 20 “*caput*” e § único, deste Estatuto.

Art. 67 – Nessa ocasião serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e da Patronagem, sendo permitida a reeleição.

Art. 68 – Só poderá concorrer para cargo eletivo o associado no gozo de seus plenos direitos sociais.

Art. 69 – É vedado a empregados da associação o exercício de cargos em qualquer dos Órgãos eletivos.

Art. 70 – No mês de outubro dos anos eleitorais a Patronagem nomeará, dentre os associados quites, uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, não candidatos.

Art. 71 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Eleger dentre seus membros o seu Presidente e dois mesários:



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 51

II - Acolher para fins de registro, chapas coletivas que tenham por fim concorrer aos cargos eletivos:

III - Verificar a situação de cada associado concorrente, se de fato está quite com a Tesouraria:

IV - Examinar a documentação de encaminhamento para registro, se a mesma observa os requisitos tratados no artigo seguinte:

V - Fazer entrega ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária da eleição, às chapas coletivas registradas regularmente.

Art. 72 – O registro de chapas coletivas observará os seguintes requisitos:

I - Somente serão registradas as chapas coletivas encaminhadas até 10 (dez) dias antes da realização da assembléia eleitoral, sob protocolo:

II - Às chapas coletivas, além de completas, deverão conter os nomes dos associados candidatos, com clara especificação dos cargos da Patronagem ou ao Conselho Fiscal:

III - No ofício da chapa coletiva deverá, ao lado do respectivo nome, conter a assinatura de concordância do candidato de um dos Órgãos Diretivos, como endosso.

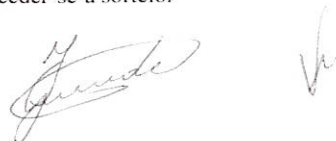
Art. 73 – No caso do registro de mais de duas chapas e não obtendo nenhuma delas a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos, ocorrerá segundo turno logo após o término da apuração do primeiro turno, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando eleita àquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 74 – Caso as chapas obtenham o mesmo número de votos, será utilizado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) Aquele que tiver maior tempo como associado no CTG;
- b) Aquele que tiver mais idade.

Parágrafo Único - Persistindo o empate proceder-se-á sorteio.

29



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 52

Capítulo IV

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 75 - Fica estabelecido um número de dois sócios, indicados pelo Patrão, para representarem o CTG em congressos tradicionalistas.

Art. 76 - Fica indeterminado o número dos sócios, para representações de caráter artístico campeiro, cultural ou social propriamente dito.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral e este por sua vez pelos regimentos internos setoriais, todos elaborados pela Patronagem e apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 78 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, mediante deliberação da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim nos termos do art. 21, "c".

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser levado ao conhecimento dos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sessão da Assembléia Geral em que tiver de ser votado.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 53

§ 3º - No caso de reforma estatutária, o associado interessado poderá participar, enviando sua proposta, por escrito, com clareza de texto, em tempo hábil, estabelecido pelo Patrão, endereçando-a a Patronagem ou comissão respectiva, para que este (a) inclua na pauta do projeto total, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art. 79 - A extinção do CTG somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, através de editais publicados quinzenalmente em jornal de grande circulação Regional e Estadual, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Em caso de extinção do CTG, seu patrimônio, após o pagamento das eventuais dívidas da Entidade, será destinado à instituição congênere, oficial ou reconhecida pelo Poder Público, cuja finalidade coincida ou se assemelhe a do CTG (combinado com o Art. 64).

§ 2º - Os bens doados retornarão, sempre que possível, a seus doadores e as peças de valor cultural, quando não forem documentadas a identidade do doador, serão destinadas ao acervo de museu especializado oficial do Município sede do CTG.

§ 3º - Não se consumará a dissolução se 25 (vinte e cinco) associados efetivos, pelo menos, a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos do Conselho Fiscal e Patronagem previstos neste Estatuto.

§ 4º - O conteúdo do parágrafo anterior deverá ser obrigatório e formalmente mencionado no momento imediatamente anterior à decisão desta Assembléia Geral.

Art. 80 - Sempre que a situação do CTG permitir será realizada uma festa típica na data de aniversário da fundação do CTG.

Art. 81 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados, bem feitores ou mantenedores a qualquer título ou pretexto, assim como a Patronagem no todo ou em parte não será remunerada, nem será remetido dinheiro para fora do País e semestralmente será publicada em jornal a demonstração da receita e do balanço.

Art. 82 - É vedado o voto por procuração nas Assembléias Gerais, Conselho Fiscal e Patronagem.

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 54

Art. 83 - A Totalidade das rendas apuradas pelo CTG, será aplicada nas melhorias de seus beneficiários e os saldos por ventura existentes no fim de cada exercício, serão destinados a beneficências ou inversão patrimonial.

Art. 84 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, a qualquer tempo ou pela Assembléia Geral quando necessário, observadas, em qualquer caso a legislação competente, como do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, do Estado do Rio Grande do Sul, leis esparsas e, em particular, o Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 85 - Toda vez que isso ocorrer à falha estatutária será anotada para ser submetida à apreciação na primeira reunião extraordinária que tiver em sua pauta a alteração de ESTATUTO.

Art. 86 – É expressamente vedado o uso da denominação do CTG em atos que envolvam o CTG em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Art. 87 – A Patronagem deverá baixar normas especiais para a regulamentação do Estatuto.

Art. 88 – O presente Estatuto será complementado por um Regulamento, cujas disposições devem ser observadas e cumpridas fielmente.

§ 1º - O Regulamento do CTG será elaborado, aprovado e posto em execução pelo Conselho Fiscal, ao qual cabe, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte:

§ 2º - O Regulamento do CTG, assim como os demais Regulamentos atualmente em vigor serão, revisados e alterados, logo após a aprovação da reforma que houver no presente ESTATUTO.

Art. 89 – Excepcionalmente, em virtude da Reforma Geral do Estatuto do CTG, será realizada em Assembléia Geral, a eleição e a posse dos eleitos, em ato contínuo, para os Cargos da Patronagem e do Conselho Fiscal, no mês de setembro de 2008.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 55

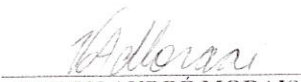
Art. 90 – Os membros da Patronagem e do Conselho Fiscal, eleitos excepcionalmente na Assembléia Geral, no mês de setembro do ano de 2008, terão seu mandato reduzido, findando no mês de janeiro do ano 2010, na posse dos eleitos na Eleição Geral, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 91 - Revoga-se o Estatuto do CTG, registrado no Livro A - 3, folhas 177, sob o número de ordem 1.411, em 19 de janeiro de 1990, do Cartório dos Registros Especiais – Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo - RS e as demais disposições em contrário.

Art. 92 - Este **ESTATUTO SOCIAL** foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2008, entrando em vigor nesta data.

Ernestina – RS, 12 de setembro de 2008.


ILDOLAR JOSÉ GOEDEL
Patrão
CPF nº 426.952.950-49


VILSON ANDRÉ MORAIS
OAB-RS 54.581

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA DE PASSO FUNDO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico, que, a presente alteração estatutária foi averbada nesta data, no Livro A – 9, fls. 155vº a 156vº, sob averbação AV-1/1.411. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 01 de dezembro de 2008.

Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Registrador

EMOLUMENTOS:		
Averbação:	R\$	29,80
Exame	R\$	19,90
Certidão:	R\$	159,10
Busca:	R\$	4,10
Conf. Docs. Públicos:	R\$	4,60
Total:	R\$	217,50

Selos Digitais de Fiscalização:			
0418.03.0800031.00004	R\$		0,40
0418.03.0800031.00005	R\$		0,40
0418.04.0800015.00156	R\$		0,50
0418.01.0800031.00026	R\$		0,20
0418.01.0800031.00027	R\$		0,20
Valor:	R\$		1,70

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

A presente certidão foi expedida a requerimento da parte interessada, e contém 36 folhas.

O referido é verdade e dou fé.
Passo Fundo, 2 de outubro de 2025.

ROGERIO MOURA Assinado digitalmente por
TIRAPELLE: ROGERIO MOURA TIRAPELLE:
54848580030 54848580030
54848580030 Data: 2025.10.02 11:18:48-03'00'
Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

A requerente desta Certidão, Josiele C. ***, portadora do CPF sob o nº ***.539.170-**, se responsabiliza por eventual uso indevido das informações contidas na Certidão, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Finalidade: Ajuste de documentação/regularização.

Emolumentos:

Total: R\$ 479,90 + R\$ 11,50 = R\$ 491,40

Certidão PJ: R\$ 460,80 (0418.04.1900001.29226 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0418.03.2400003.02892 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0418.01.1700004.59248 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100057 54 2025 00002110 90